



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

028

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
RECEBIDO EM:	
06 / 03 / 26	
ÀS 8:30 Horas	
Ass: _____	

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

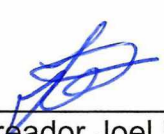
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES	
PROCESSO Nº 37/2026	

Senhores Vereadores

O Vereador Joel Bolsonaro (PL), vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que " **Institui diretrizes de transparência e publicidade relativas à execução dos serviços complementares de limpeza urbana no Município de Bento Gonçalves.**"

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Sala de Sessões, Fernando Ferrari, aos cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



Vereador Joel Bolsonaro (PL)



PROJETO DE LEI Nº 28 DE DE DE 2026.

Institui diretrizes de transparência e publicidade relativas à execução dos serviços complementares de limpeza urbana no Município de Bento Gonçalves.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves, Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Bento Gonçalves, diretrizes de transparência e publicidade relativas à execução dos serviços complementares de limpeza urbana realizados nos bairros do Município, observados os princípios da publicidade, da eficiência e do controle social.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se serviços complementares de limpeza urbana aqueles destinados a intensificar a limpeza e a manutenção urbana em áreas específicas do Município, tais como capina, raspagem, pintura manual de sarjetas e guias (meio-fio), limpeza de bueiros e valas, realizados por equipes de forma concentrada, periódica ou emergencial.

Art. 3º A publicidade de que trata o art. 1º deverá ocorrer, preferencialmente, por meio de ferramenta digital de consulta pública, disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Poder Executivo Municipal, contendo, sempre que tecnicamente possível, ao menos as seguintes informações:

- I – cronograma atualizado de execução dos mutirões ou ações concentradas;
- II – bairros e logradouros contemplados em cada ação, podendo ser utilizado recurso visual como mapa de calor (heatmap);
- III – data de início e término previsto das ações;
- IV – descrição dos serviços incluídos, podendo ser acompanhada de registros fotográficos da execução;
- V – canais de comunicação destinados ao recebimento de sugestões, solicitações ou denúncias da população.

Art. 4º As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização das ações, ressalvados os casos de serviços emergenciais, devidamente justificados pela Administração Pública.



Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá integrar as informações referidas nesta Lei a plataformas digitais ou sistemas de transparência já existentes, desde que seja garantida a ampla visibilidade e o fácil acesso pelos cidadãos.

Art. 6º O eventual descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação municipal vigente, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos
XXXXXX dias do mês de XXXXXXX de dois mil e vinte e seis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nasce de uma demanda concreta da população de Bento Gonçalves: **saber onde, quando e como os serviços de limpeza urbana estão sendo realizados**. Trata-se de um tema que impacta diretamente a **saúde pública**, a **segurança**, o **meio ambiente** e a **qualidade de vida** dos moradores dos bairros, especialmente daqueles que historicamente recebem menos atenção do Poder Público.

A limpeza urbana é um serviço essencial. No entanto, a realidade demonstra que, muitas vezes, **os mutirões e ações concentradas ocorrem sem qualquer divulgação prévia**, dificultando o acompanhamento pela comunidade, impedindo a fiscalização pelos vereadores e alimentando a percepção de **falta de critério, desigualdade e ausência de planejamento**.

Este Projeto não cria novos serviços, não interfere na gestão administrativa e não gera despesas adicionais. Ele faz algo simples, legítimo e absolutamente necessário: **exige transparência**. Exige que o cidadão seja respeitado com informação clara, acessível e organizada sobre a execução de serviços que são pagos com recursos públicos.

A Constituição Federal é clara ao estabelecer, em seu art. 37, que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da **publicidade, eficiência e moralidade**. Transparência não é favor, **é dever**. Da mesma forma, o art. 30 da Constituição garante ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui, de forma inequívoca, a fiscalização e a publicidade dos serviços urbanos.

O que se propõe neste Projeto é que a população possa visualizar, inclusive de forma territorializada, **quais bairros estão sendo atendidos, em que período e com quais serviços**, permitindo controle social efetivo. Quando a informação é pública, o privilégio perde espaço. Quando há transparência, **a política do improvisado e da escolha seletiva não se sustenta**.

A proposta também fortalece o papel do Poder Legislativo, que não pode se limitar a reagir a reclamações depois que os problemas se acumulam. Cabe a esta Casa **antecipar soluções**, garantir mecanismos de fiscalização e assegurar que os serviços cheguem de forma **equilibrada e planejada a toda a cidade**.



of
B

Ressalte-se que o texto foi elaborado com responsabilidade institucional, respeitando a autonomia do Poder Executivo, utilizando expressões como “preferencialmente” e “sempre que tecnicamente possível”, justamente para afastar qualquer argumento de ingerência administrativa. Ainda assim, não se abre mão do essencial: **o direito da população à informação.**

Este Projeto é, portanto, uma resposta direta à cobrança legítima dos cidadãos por **respeito, clareza e tratamento igualitário entre os bairros.** É uma iniciativa que fortalece a democracia local, combate a opacidade na gestão pública e reafirma que o dinheiro público deve ser administrado **às claras, à vista de todos.**

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei não é apenas uma decisão administrativa, mas uma **posição política clara** em favor da transparência, do controle social e do respeito à população de Bento Gonçalves. É por essas razões que solícito aos Nobres Vereadores que aprovem esta matéria.

Vereador Joel Bolsonaro (PL)